

também, o segundo pólo de formação do Curso de Conservadores do Património Natural e Construído da Bacia Hidrográfica do Vouga.

3 — A presente cessão efectua-se mediante a compensação de € 58 858,15, a pagar no acto da assinatura do respectivo auto.

4 — Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o prédio à posse do Estado, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias realizadas, se não lhe for conferido o destino que justifica a cessão, o qual deve ocorrer no prazo máximo de dois anos.

5 — O auto de cessão deve ser celebrado no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente portaria.

10 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 17 756/2007

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se ao Círculo de Amigos da Ilha do Pico, com o NIPC 512021953, com sede em Madalena do Pico, Rua do Secretário Teles Bettencourt, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 10 de Novembro de 1998, data em que o despacho de reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública, de S. Ex.ª o Presidente do Governo Regional dos Açores, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

23 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 17 757/2007

Pelo despacho de 2 de Julho de 2007 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, emitido no uso dos poderes que lhe foram delegados, Carlos Manuel Ponteiro de Assunção, técnico profissional especialista da carreira de fiscal técnico de obras públicas, foi promovido, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2007, a técnico profissional especialista principal da mesma carreira do quadro de pessoal desta Direcção-Geral. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2007. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Despacho n.º 17 758/2007

Subdelegação de competências

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da publicação do Código do Imposto sobre Veículos e sem prejuízo das demais competências subdelegadas, altero o meu anterior despacho de 2 de Abril do presente ano, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Abril de 2007 (despacho n.º 7772/2007), nos seguintes termos:

1 — A alíneas f) e h) do n.º I passam a ter a seguinte redacção:

«f) No director de serviços dos Impostos sobre os Veículos Automóveis e do Valor Acrescentado:

Ex-1.24 Decidir sobre os pedidos de isenção do imposto sobre veículos, previstos na Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, e na alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, bem como o reconhecimento das reduções do mesmo imposto efectuadas nos termos dos Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro,

salvo as decisões que, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou de qualquer forma afectem direitos ou imponham ou agravem deveres;

h) Nos directores das alfândegas, sem prejuízo das instruções vigentes respeitantes aos vários regimes aduaneiros ou fiscais e da definição das estâncias aduaneiras habilitadas a despachar determinado tipo de mercadorias:

Ex-1.24 — Conceder isenção do imposto sobre veículos, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, 53.º, 56.º, 59.º, 62.º e 63.º do respectivo código e da alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e reconhecer as reduções do mesmo imposto efectuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro;»

2 — É revogada a subdelegação de competências a que se referem os pontos ex-1.23 e 1.25 da alínea h) do meu despacho n.º 7772/2007.

9 de Julho de 2007. — O Director-Geral, *Luís da Silva Lago*.

Despacho (extracto) n.º 17 759/2007

Pelo despacho de 16 de Julho de 2007 do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, precedendo concurso de acesso, Maria Albertina Brandão da Silva Ferreira Monteiro foi promovida à categoria de secretário aduaneiro principal, da carreira de secretário aduaneiro, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2007 (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Julho de 2007. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 17 760/2007

Pela Portaria n.º 350/2007, de 30 de Março, foi aprovada a estrutura nuclear da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) e as competências das respectivas unidades orgânicas nucleares, designadas por departamentos.

Impõe-se agora definir e implementar a estrutura flexível da DGAEP, criando as condições necessárias ao efectivo exercício das competências cometidas aos referidos departamentos.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e 21.º, n.ºs 5 e 8, da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, tendo igualmente presente o estabelecido no n.º 10.º da Portaria n.º 350/2007, de 30 de Março, determino:

1 — No Departamento de Regimes Jurídicos de Emprego (DRJE), a que se refere o artigo 3.º da Portaria n.º 350/2007, de 30 de Março, são criadas as Divisões de Regimes Laborais e Mobilidade (DRLM) e de Carreiras, Desenvolvimento Profissional e Protecção Social (DCDPPS).

1.1 — À DRLM compete:

a) Apoiar a definição e acompanhar a execução das políticas de recursos humanos nas áreas dos regimes de emprego e condições de trabalho;

b) Participar no processo de negociação dos instrumentos de negociação colectiva de trabalho, em articulação com a DCDPPS;

c) Avaliar o desenvolvimento do regime jurídico de trabalho na Administração Pública, nomeadamente em matéria de mobilidade profissional, identificando necessidades de intervenção correctiva que salvaguardem a sua coerência e equidade.

1.2 — À DCDPPS compete:

a) Apoiar a definição e acompanhar a execução das políticas de recursos humanos na Administração Pública, nas áreas dos regimes de carreiras e estatuto remuneratório, e, bem assim, emitir parecer sobre propostas relativas à criação, fusão, reestruturação e extinção de serviços públicos;

b) Apoiar a definição e acompanhar a execução das políticas de recursos humanos na Administração Pública, no âmbito do regime de protecção social dos seus trabalhadores, e, bem assim, assegurar a coordenação técnica do sistema de protecção social da função pública;

c) Participar no processo de negociação dos instrumentos de negociação colectiva de trabalho, em articulação com a DRLM;

d) Promover a uniformidade, coerência e equidade na aplicação do sistema de avaliação de desempenho da Administração Pública em articulação com o Departamento de Gestão Organizacional.